



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1020, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre criar o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE- no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais relativas à população Jovem de Armação dos Búzios, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE:

I – formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II – aprovar matérias de competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos;

V – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

VI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

VII – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei;

VIII – lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Municipal;

IX – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-se a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

X - encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

XI – colaborar com o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros da Juventude;

XII – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII – articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV – realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal Livre da Juventude;

XV– elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE é órgão de caráter permanente e paritário, constituído por 14 (quatorze) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - 7 (sete) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Ciência;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 7 (sete) representantes de segmentos vinculadas ao segmento juvenil:

- a) 1 (um) representante dos Universitários;
- b) 1 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
- c) 1 (um) representante de organizações de juventudes partidárias com atuação local;
- d) 1 (um) representante de organizações de jovens esportistas com atuação local;
- e) 1 (um) representante de organizações de jovens ambientalistas com atuação local;
- f) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- g) 1 (um) representante do Movimento da Juventude Negra.

Art. 4º - A função do membro do Conselho é não remunerada e considerada de interesse público relevante;

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE realizará, bienalmente, a Conferência Municipal Livre da Juventude em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Juventude, com os seguintes objetivos:

- a) Elaborar diretrizes de trabalho e prioridades de ação para o Poder Público Municipal e para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Coordenadoria;
- b) Prestar contas de seu mandato anterior e elaborar balanço das atividades;
- c) Eleger os Conselheiros designados as alíneas do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer uma das vagas a serem eleitas na Conferência Municipal Livre da Juventude não invalida as eleições realizadas, competindo a Plenária da Conferência como proceder, por maioria de votos, à indicação para o preenchimento das vagas não ocupadas.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 10 Secretário;
- d) 20 Secretário;
- e) Coordenador (a) de Comunicação e Mobilização.

§ 1º - A Diretoria Executiva será, obrigatoriamente, composta por representantes dos 2 (dois) segmentos que constituem o Conselho.

§ 2º - As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE poderá instituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo Único - A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Compreendem-se como jovens, para efeito desta lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Armação dos Búzios e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

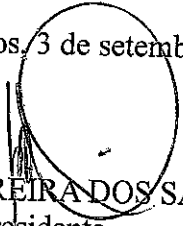
Art. 10 - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias, próprias do Gabinete do Prefeito, e serão suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 3 de setembro de 2014.


LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS.
Presidente